



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026
Processo Administrativo nº 45/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (24.07.2026), com início às 08h00min do horário de Brasília, reuniram-se na Sala do Setor de Licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis o Agente de Contratação e Equipe de Apoio constituída pelo Decreto Administrativo nº 1.843/25 e Portaria nº 2/25 e integrado pelos servidores municipais **Bruno Freitas Nascimento, Lucas Ribeiro Borges, Eliseu Erik Mendes Borges e Lucas Clara Leão**, presidida pelo primeiro, para abertura das propostas via e-mail licitacao.propostas@quirinopolis.go.leg.br, referente a Dispensa Eletrônica nº 29/2026, sob regime de menor preço, conforme Processo Administrativo nº 45/2026, o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliário e eletrodomésticos destinados à estruturação e adequação da cozinha e das áreas de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. O aviso de abertura do edital foi veiculado aos meios de publicidade legal no dia 20 de julho de 2026, no Diário Oficial dos Município de Goiás (FGM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas no Id contratação PNCP: 02536522000138-1-000040/2026. Decorrido o prazo de publicação, reuniram-se para julgamento da proposta o Agente de Contratação e Equipe de Apoio. As empresas abaixo mencionadas apresentaram proposta e documentos de habilitação via e-mail, dentro do prazo estipulado no edital:

Empresa	CNPJ	E-MAIL	DATA/HORAS
TH SUPREME	62.410.916/0001-77	thsupreme.elet@gmail.com	23/07/2026 19:39 horas.
ARENA CERCAS E CONCERTINAS LTDA	40.628.754/0001-05	arenac.licitacoes@gmail.com	23/07/2026 16:18 horas.
COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA	50.3878.433/0001-10	contato@xdigitalbrasil.com.br	23/07/2026 15:27 horas.
SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	45.438.636/0001-58	solvedistribuidora@gmail.com	22/07/2026 17:50 horas.

Após a abertura da fase de julgamento das propostas, a Comissão de Contratação procedeu à análise individualizada das propostas apresentadas, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, especialmente quanto às especificações dos objetos, aos valores ofertados e ao critério de julgamento estabelecido para cada item, inicialmente, verificou-se a apresentação de 04 (quatro) propostas, sendo realizada a





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

apreciação individual de cada oferta, em estrita observância ao disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 do Aviso de Contratação Direta, que estabelecem:

2.2.1. O objeto encontra-se parcelado em itens autônomos, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse, podendo apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, não havendo obrigatoriedade de oferta para a totalidade do objeto.

2.2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A adoção do critério de menor preço por item encontra amparo no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o menor preço como critério de julgamento, devendo a análise observar, ainda, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração. A atuação da Comissão observou, igualmente, os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e economicidade, bem como os objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei, notadamente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. No exame das propostas, foram verificadas sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento, condições de execução e demais requisitos previstos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência. Nesse contexto, foram observados, por analogia e no que couber ao procedimento de contratação direta, os parâmetros de análise previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de desclassificação de propostas que apresentem vícios insanáveis, que não atendam às especificações técnicas estabelecidas, que apresentem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, ou que estejam em desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório. Após a análise das propostas, constatou-se que a empresa **SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **45.438.636/0001-58**, apresentou a proposta de menor preço nos itens **01, 02 e 05**, tendo suas ofertas sido consideradas válidas e compatíveis com as exigências estabelecidas pela Administração, constituindo-se, portanto, nas propostas mais vantajosas para os respectivos itens. No caso dos itens **03, 04 e 06**, os preços ofertados apresentaram-se em desacordo com os valores e parâmetros definidos pela Administração, não sendo possível considerá-los compatíveis com as condições econômicas estabelecidas para a contratação. Ressalta-se que a Administração não pode promover a contratação em condições incompatíveis com aquelas previamente estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quando o preço ofertado se encontra em desconformidade com os parâmetros utilizados para a estimativa da contratação e não se demonstra vantajoso ou aceitável diante dos elementos constantes dos autos. A aceitação de proposta em tais condições poderia comprometer a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a própria observância das condições previamente estabelecidas no procedimento. Assim, diante da incompatibilidade das propostas apresentadas com os parâmetros de preços estabelecidos pela Administração e, conseqüentemente, com as condições previstas no Termo de Referência, as propostas relativas aos itens **03, 04 e 06** foram desclassificadas, por não atenderem aos requisitos necessários à contratação. Como não remaneceram propostas válidas e aptas à contratação para esses itens, os respectivos itens foram declarados **FRACASSADOS**, conforme registrado nos autos. Registra-se, para fins de adequada classificação do resultado do procedimento,



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



para informações:
licitacao@quirinopolis.go.leg.br



para propostas:
licitacao.propostas@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

que a situação de “item fracassado” se aplica aos casos em que houve apresentação de propostas, porém nenhuma delas permaneceu válida ou apta à contratação após a análise de conformidade. Diversamente, somente deverá ser registrado como “item deserto” aquele para o qual não tenha sido apresentada qualquer proposta. Superada a etapa de análise e classificação das propostas, a Comissão de Contratação procedeu à verificação da documentação de habilitação da empresa **SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº **45.438.636/0001-58**, relativamente aos itens **01, 02 e 05**. A documentação apresentada foi analisada em conformidade com as exigências previamente estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, tendo sido constatado o atendimento aos requisitos exigidos para a habilitação. Após a conferência da documentação, não foram identificadas irregularidades, restrições ou ausências documentais capazes de comprometer a capacidade da empresa para a execução dos respectivos objetos. Dessa forma, a Comissão de Contratação declarou a empresa **SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº **45.438.636/0001-58**, **HABILITADA** para os itens **01, 02 e 05**. Concluídas as etapas de análise das propostas e de verificação da habilitação, procedeu-se à consolidação do resultado do julgamento, considerando o critério de menor preço por item, a conformidade das propostas com as especificações estabelecidas e o atendimento às condições previstas no procedimento. Diante do resultado obtido, a empresa **SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº **45.438.636/0001-58**, foi declarada **VENCEDORA** dos itens **01, 02 e 05**, por ter apresentado propostas válidas, em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração e com os menores preços para os respectivos itens.

Os valores apresentados pela empresa vencedora encontram-se demonstrados no quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
VENCEDORA	SOLVE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	45.438.636/0001-58	5.490,00
DECLASSIFICADA	TH SUPREME	62.410.916/0001-77	14.230,70
DECLASSIFICADA	ARENA CERCAS E CONCERTINAS	40.628.754/0001-05	12.530,28
DECLASSIFICADA	COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA	50.387.433/0001-10	2.489,00

Constatado o atendimento às exigências da Dispensa Eletrônica nº 29/2026, declaramos a licitante **SOLVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº **45.438.636/0001-58**, vencedora do certame quanto aos itens **01, 02 e 05**, por ter ofertado o valor global de R\$ **5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais). Sem protestos a serem consignados, em observância ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 29/2026, ao Decreto Administrativo nº 10.922/26, de 30 de dezembro de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, o presente expediente será encaminhado à Autoridade Competente para Adjudicação e Homologação do procedimento. Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



para informações:
licitacao@quirinopolis.go.leg.br



para propostas:
licitacao.propostas@quirinopolis.go.leg.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

BRUNO FREITAS NASCIMENTO

Agente de Contratação

LUCAS RIBEIRO BORGES

Equipe de Apoio

ELISEU ERIK MENDES BORGES

Equipe de Apoio

LUCAS CLARA LEÃO

Equipe de Apoio



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



para informações:
licitacao@quirinopolis.go.leg.br



para propostas:
licitacao.propostas@quirinopolis.go.leg.br